

PORTARIA Nº 2.242 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto aos Conselhos de Departamentos de Engenharia de Construção Civil – PCC, Engenharia de Estruturas e Geotécnica – PEF, Engenharia de Transportes – PTR e Engenharia Hidráulica e Ambiental – PHA; e às Comissões de Coordenação do Curso de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental, da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, Professor Doutor José Roberto Castilho Piqueira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 07/12/2017, das 9h30min às 16h30min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes dos Conselhos de Departamentos PCC, PEF, PTR e PHA e das Comissões de Coordenação de Curso de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação dos Conselhos de Departamentos PCC, PEF, PTR e PHA e das Comissões de Coordenação de Curso de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento PCC	01 titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PEF	02 titular e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PTR	01 titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PHA	01 titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC – Engenharia Civil	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC – Engenharia Ambiental	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do Departamento.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16h** do dia **17 de novembro de 2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **23 de novembro de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes até

as **15h do dia 24 de novembro de 2017**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h **do dia 27 de novembro de 2017**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental, **no dia 28 de novembro de 2017, às 09h**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **7 de dezembro de 2017**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **7 de dezembro de 2017**, das 9h30min às 16h30min, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - O Diretor, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 11 de dezembro de 2017 até as 17h.**

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 14 de dezembro de 2017**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira
Diretor da Escola Politécnica da USP